DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 511/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14971/2015
PROTOCOLO	: 1624751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: STAFF SISTEMAS LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 111.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 083/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS** e a ***STAF SISTEMAS LTDA. - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão da Educação Pública, WEB, integrado, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, para atender a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, com valor contratual no montante de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 048/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 083/2015, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio do **Acórdão DELIBERAÇÃO AC02 – 3290/2017** (fls. 126-128).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 27864/2018 (fls. 192-197), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 518/2019 (pp. 198/199), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 083/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	111.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	153.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	70.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	83.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	83.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	83.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 083/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e após, à Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, para acompanhar a execução financeira da presente contratação (3ª fases).

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac